



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 353 /2025

Institui o Programa de Incentivo ao Comércio Local e às Pequenas Empresas no Município de Contagem/MG e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Contagem, o **Programa de Incentivo ao Comércio Local e às Pequenas Empresas**, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, gerar emprego e renda, e valorizar os empreendedores locais.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – estimular a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública junto a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e produtores locais;
- II – promover campanhas de conscientização da população sobre a importância de consumir no comércio local;
- III – facilitar o acesso dos empreendedores locais a linhas de crédito, capacitação técnica e incentivos fiscais;
- IV – fomentar parcerias entre o Poder Público, entidades de classe e instituições de ensino para qualificação profissional e fortalecimento da gestão empresarial local.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

- I – criar um selo de identificação do comércio e empresas participantes do programa (“Comércio Amigo de Contagem”);
- II – disponibilizar plataforma digital para divulgar produtos e serviços oferecidos por pequenos empreendedores do município;
- III – estabelecer, por meio de regulamentação, incentivos tributários temporários, como isenção ou redução de taxas municipais incidentes sobre atividades comerciais de pequeno porte;
- IV – priorizar, nas licitações públicas, nos termos da legislação vigente, a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no município.

Art. 4º As ações previstas neste Programa poderão ser executadas de forma integrada com políticas de desenvolvimento econômico já existentes no município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de Junho de 2025.

DANIEL CARVALHO
Vereador de Contagem

PRAÇA SÃO GONÇALO, N.º 18 - CENTRO
CONTAGEM/MG - CEP: 32017-170